



ESCOLA SUPERIOR TÉCNICA
DE CIÊNCIAS DO DESPORTO
Decreto Presidencial 132/17 de 19 de Junho

REGULAMENTO ACADÉMICO (RA)

AB

SUMÁRIO

REGULAMENTO ACADÉMICO DA ESCOLA SUPERIOR UNIVERSITÁRIA DE CIÊNCIAS DO DESPORTO (ESCID),

CAPITULO I	
COMUNIDADE ACADÉMICA	3
SECÇÃO I	
SELECÇÃO E ADMISSÃO	3
SECÇÃO II	
MATRÍCULA, CONFIRMAÇÃO E INSCRIÇÃO	8
SECÇÃO III	
PROPINA MENSAIS E EMOLUMENTOS	8
CAPITULO II	
DESENVOLVIMENTO ACADÉMICO	8
SECÇÃO I	
REGIME ACADÉMICO	8
SECÇÃO II	
FREQUÊNCIA E ASSIDUIDADE.....	13
SECÇÃO III	
AVALIAÇÃO AO SERVIÇO DAS APRENDIZAGENS	14
SECÇÃO IV	
REGIME DE TRANSFERÊNCIA, MUDANÇA DE CURSO, RAMO E TURNO.....	17
SECÇÃO V	
INTEGRAÇÃO CURRICULAR.....	18
SECÇÃO VI	
REGIME DISCIPLINAR	19
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	23

REGULAMENTO ACADÉMICO DA “ESCOLA SUPERIOR UNIVERSITÁRIA DE CIÊNCIAS DO DESPORTO – ESCID”

O Regulamento Académico visa fornecer a todos estudantes e funcionários da ESCID um instrumento de apoio ao percurso académico, facultando informação detalhada sobre os serviços de apoio, normas de funcionamento, emolumentos e propinas em vigor e da organização didáctica.

Artigo 1.º (Objecto)

O presente Regulamento tem por objecto a regulamentação de toda actividade académica e afim na Escola Superior Universitária de Ciências do Desporto, de acordo com as disposições dos seus Estatutos e legislação aplicável ao subsistema do Ensino Superior.

Artigo 2.º (Âmbito)

O Regulamento Académico é aplicável a toda comunidade académica da Escola Superior Universitária de Ciências do Desporto, entre nacionais e estrangeiros, sem prejuízo das exigências legalmente estabelecidas.

CAPÍTULO I COMUNIDADE ACADÉMICA SECÇÃO I

Seleção e Admissão

Artigo 3.º (Fixação de vagas)

1. O acesso à Escola assenta na existência de um número estabelecido de vagas em cada Departamento de Ensino e Investigação.
2. Cabe a Escola, por meio do seu Conselho de Direcção, determinar o número de vagas para ingresso e reparti-lo por cursos e especialidades. Para a definição do número de vagas para ingresso e sua distribuição por cursos e especialidades, o Conselho de Direcção baseia-se na disponibilidade de docentes e na existência das instalações e dos equipamentos didácticos necessários e adequados.
3. O Director Geral da Escola, através de Despacho, torna público o número de vagas para ingresso em cada curso e especialidade, até trinta (30) dias antes do início do processo de candidaturas para as provas de ingresso.

Artigo 4.º (Calendário das provas de ingresso)

1. O calendário das provas de ingresso à ESCID obedece as orientações do Órgão de Tutela do Ensino Superior.
2. Em caso de absoluta necessidade, o prazo referido na alínea anterior poderá ser dilatado mediante Despacho do Director Geral.
3. A data do anúncio sobre a realização da prova de acesso deve ser tornada pública com informações sobre a modalidade de prova a realizar, disciplinas nucleares, tópicos e bibliografia recomendada.

Artigo 5.º
(Local de candidatura)

A candidatura para a prova de acesso tem lugar nas instalações da ESCID sob a responsabilidade dos Serviços Académicos.

Artigo 6.º
(Condições de acesso)

1. A candidatura para o acesso à ESCID é condicionada à conclusão do ensino secundário ou equivalente comprovada mediante apresentação dos documentos previstos nos parágrafos a seguir.

a) Bilhete de Identidade para cidadãos nacionais, cartão de residente/passaporte, para os estrangeiros, acompanhado de uma fotocópia que ficará arquivada, depois de conferida com o original;

b) Fotocópia do certificado do curso médio ou pré-universitário, com notas discriminadas em todas as disciplinas e anos;

d) Ficha de candidatura devidamente preenchida (a fornecer pelos Serviços Académicos);

e) Documento comprovativo de pagamento da taxa de candidatura.

2. No acto da candidatura é emitido um recibo em nome do candidato.

Artigo 7.º
(Listas de candidatos admitidos)

As listas de candidatos admitidos à realização das provas de ingresso são afixadas nas instalações da ESCID e/ou no Website da instituição, dentro do prazo previsto no respectivo calendário académico.

Artigo 8.º
(Realização das provas de acesso)

1. As provas de acesso realizam-se nas datas previstas no calendário, nas instalações da ESCID ou, excepcionalmente, em outro local para o efeito designado.

2. Para prestação das provas de acesso é obrigatória a apresentação do Bilhete de Identidade para cidadãos nacionais, cartão de residente/passaporte, para os estrangeiros e do recibo de candidatura (fornecido pelos Serviços Académicos no acto da candidatura).

Artigo 9.º
(Júri)

1. O Júri para a coordenação do processo de elaboração e classificação das provas de acesso é nomeado por Despacho do Director Geral, que indica um dos elementos do Júri para exercer as funções de Presidente.

2. Cabe ao Júri a coordenação do processo de avaliação e classificação das provas, assim como a afixação dos respectivos resultados finais, após terem sido homologados pelo Director Geral.

Artigo 10.º
(Apuramento dos candidatos)

1. São considerados admitidos os candidatos que obtenham as maiores classificações, sendo a nota igual ou superior a dez valores na escala de zero a vinte, dentro do número de vagas existente e que cumpram com os requisitos estabelecidos na legislação a respeito.

Artigo 11.º
(Comunicação dos resultados)

Os resultados obtidos por cada candidato são tornados públicos dentro do prazo estabelecido no calendário académico.

Artigo 12.º
(Revisão da prova de acesso)

1. O candidato tem direito a solicitar revisão da sua prova, pelo que poderá apresentar nos Serviços Académicos o respectivo pedido dentro de um prazo não superior a quarenta e oito (48) horas contadas do dia da afixação dos resultados.
2. Constitui competência do Director Geral a designação do Júri para revisão de provas.
3. O Júri designado para o efeito procede à revisão das provas e publica os respectivos resultados, após homologação pelo Director Geral, num prazo não superior a quarenta e oito (48) horas contadas do fim do prazo referido no número anterior.
4. Caso o número de provas a ser revisto o justifique, o prazo inicial atrás referido pode ser prorrogado mediante Despacho do Director Geral.
5. Não há lugar à reclamação ou recurso da decisão do Júri de revisão de provas.

Artigo 13.º
(Validade)

A prova de ingresso só tem validade para o ano académico a que se refere.

Artigo 14.º
(Relatórios)

Os Serviços Académicos enviam ao Director Geral, no prazo de quinze (15) dias contados após o termo do processo, o relatório final sobre as provas de acesso.

SECÇÃO II
Matrícula, Confirmação e Inscrição

Artigo 15.º
(Matrícula)

1. A matrícula é o acto que torna o candidato admitido em estudante da ESCID, que se efectiva através da manifestação do mesmo ou por procurador, reunidos os requisitos para o efeito e, que deverá ser confirmada anualmente para a correspondente frequência as aulas nos respectivos anos académicos.
2. Os portadores de diploma de curso superior poderão ser admitidos submetendo-se ao exame.

Artigo 16.º
(Confirmação de Matrícula)

A confirmação de matrícula relativa a cada ano curricular corresponde a uma fase de instrução e orientação processual que culmina com a validação da matrícula para frequência no ano académico em referência, conforme previsto no Calendário Académico da ESCID.

Artigo 17.º
(Validade de Matrícula)

1. O candidato aprovado no exame de acesso à ESCID, só é considerado estudante após efectivação da respectiva matrícula conforme processo adiante descrito.
2. O estudante admitido e que tenha sido aceite na sequência de um processo de candidatura é obrigado a efectuar a sua matrícula, sob pena de anulação do seu processo de ingresso do ano correspondente.
3. No acto da matrícula é emitido pelos Serviços Académicos um recibo em nome do estudante, e é celebrado um contrato entre a ESCID e o estudante, onde, dentre outros elementos, o estudante toma conhecimento das normas do presente regulamento.
4. A não confirmação da matrícula dentro dos prazos, o estudante deverá requerer por escrito ao Director Geral da ESCID.

Artigo 18.º
(Efeitos da Matrícula)

1. Nenhum estudante pode frequentar as aulas ou ser avaliado, sem que esteja regularmente matriculado.
2. Os Serviços Académicos disponibilizam a lista dos estudantes matriculados por cursos e turnos para efeitos de confirmação.

Artigo 19.º
(Duplicidade de Matrícula)

1. É proibida a matrícula no mesmo ano académico em dois cursos de graduação ministrados pela ESCID.
2. A não observância do disposto no parágrafo anterior implica considerar válida apenas a primeira matrícula.

Artigo 20.º
(Inscrição)

A inscrição é o processo mediante o qual o estudante manifesta vontade de frequentar ou realizar determinada actividade pedagógica tal como disciplina em atraso, melhoria de nota e outras.

Artigo 21.º
(Inscrição de disciplina em atraso)

1. O estudante com disciplina em atraso deve no momento da confirmação de matrícula efectuar a inscrição na disciplina em referência, porém, em período que não seja o que está normalmente matriculado, exceptuando-se o estudante de curso ministrado em apenas um período.
2. A frequência de disciplina em atraso está sujeita ao pagamento de taxa, prevista em diploma próprio.
3. Não é permitida a repetição de inscrição em disciplinas em que o estudante já tenha obtido aprovação, excepto em caso de exame para melhoria de nota.

Artigo 22.º

(Inscrição e funcionamento de cursos, ramos de opção e disciplinas opcionais)

O funcionamento de cursos de graduação, ramos de opção e disciplinas opcionais, para além da disponibilidade de docentes para o efeito, é condicionado à inscrição de um número mínimo de estudantes em função de uma avaliação prévia a efectuar pelo Departamento de Ensino e Investigação onde se integrem.

Artigo 23.º

(Instrução do processo de matrícula, confirmação e inscrição)

1. A matrícula, confirmação e inscrição são efectuadas nos Serviços Académicos durante o período estipulado para o efeito no respectivo calendário académico.
2. O estudante cuja confirmação e inscrição esteja condicionada aos resultados de exames a realizar em época especial, dispõem de um prazo de sete (7) dias contados da data da publicação do resultado do último exame, para proceder a respectiva confirmação ou inscrição.
3. Os pedidos cuja apresentação não se enquadrem nos termos estabelecidos nos números anteriores são liminarmente indeferidos.
4. A matrícula, confirmação e inscrição, só devem ser efectuadas pelo próprio, ou por seu procurador bastante, sendo os erros ou omissões cometidos no preenchimento da ficha de matrícula, de confirmação ou de inscrição da exclusiva responsabilidade deste.
5. Os documentos necessários para a matrícula são os seguintes:
 - a) Ficha de matrícula, devidamente preenchida;
 - b) Fotocópia do bilhete de identidade para cidadão nacional ou cartão de residente/passaporte tratando-se de estrangeiro;
 - c) Fotocópia autenticada do certificado de habilitações literárias, com notas discriminadas (com apresentação do Original para efeitos de verificação);
 - d) Atestado médico (Para o curso de Educação Física e Desporto, os candidatos deverão apresentar o atestado médico de robustez física a ser emitido pelo Centro Nacional de Medicina Desportiva);
 - e) Certificado da situação militar regularizada (para cidadão do sexo masculino);
 - f) Fotografia tipo passe em número a definir pelos Serviços Académicos;
 - g) Documento comprovativo de pagamento da taxa de matrícula.

Artigo 24.º

(Anulação de matrícula)

1. A anulação da matrícula do estudante pode verificar-se nas seguintes condições:
 - a) Quando se verifique que foram prestadas falsas declarações;
 - b) Sempre que seja determinada, na sequência de processo disciplinar;
 - c) Ao pedido do estudante, por requerimento dirigido ao Director Geral.
2. A anulação da matrícula é concretizada mediante despacho do Director Geral.

Artigo 25.º

(Anulação de inscrição)

1. A anulação da inscrição do estudante pode verificar-se nas seguintes condições:
 - a) Caso o estudante apresente o pedido de desistência da inscrição até seis (6) semanas após o início de cada semestre, com excepção do n. 3 do presente artigo;
 - b) Caso o estudante não tenha, sem motivo devidamente justificado, completo o respectivo processo de inscrição dentro dos prazos previstos;

- c) Quando se verifique que foram prestadas falsas declarações, na constituição do processo;
 - d) Sempre que seja determinada, na sequência de processo disciplinar e/ou criminal.
2. A anulação da inscrição concretiza-se mediante despacho do Director Geral, por um período de até dois (2) anos.

SECÇÃO III
Propinas Mensais e Emolumentos
Artigo 26.º
(Propina e emolumentos)

1. A propina é o valor monetário pago mensalmente, que permite ao estudante, depois da matrícula ou confirmação, a frequência nas diversas disciplinas do curso.
2. As questões referentes aos pagamentos das propinas e emolumentos serão tratadas em diploma próprio.

CAPITULO II
DESENVOLVIMENTO ACADÉMICO
SECÇÃO I
Regime Académico
Artigo 27.º
(Programação e calendário académico)

1. No início de cada ano académico a ESCID publica a programação do ano académico, que inclui:
 - a) A data de início e fim do período lectivo;
 - b) O período de férias lectivas e de pausas académicas;
 - c) O período de matrícula, confirmação e inscrição;
 - d) O período da realização de provas de frequências;
 - e) O início e o fim das épocas de exames;
 - f) Outros períodos não previstos nas alíneas anteriores.
2. A programação referida no número anterior é de cumprimento obrigatório.
3. Até sete (7) dias antes do início do ano académico é publicado o horário de aulas.

Artigo 28.º
(Listas de estudantes)

Os Serviços Académicos devem disponibilizar aos docentes das diversas disciplinas/unidades curriculares antes do início de cada semestre, a lista de estudantes das turmas correspondentes, devidamente numeradas e em ordem alfabética.

Artigo 29.º
(Planificação e organização do Processo de ensino-avaliação-aprendizagem)

1. As datas de início e de fim do Ano Académico são fixadas no calendário Académico da ESCID, que é elaborado a partir do Calendário Nacional definido pelo Ministério do Ensino Superior Ciência, Tecnologia e Inovação.
2. A partir desta informação, os docentes se responsabilizarão pela planificação e organização de cada disciplina a partir das indicações que emanem das respectivas coordenações de cursos.

Artigo 30.º
(Docente e Monitor)

1. O Docente, na ESCID, é o especialista numa determinada área do saber que assume a responsabilidade de executar com zelo e dedicação as diferentes formas de organização do trabalho docente, com vista ao cumprimento das metas, finalidades e objectivos programáticos pré-estabelecidos.

2. O Monitor deverá ser um estudante que atenda os pressupostos da meritocracia e preencha os requisitos e critérios previamente definidos para o efeito, tais como:

- a) Ter média final mínima de catorze valores (14) na disciplina;
- b) Não ter tido qualquer negativa na disciplina em referência;
- c) Atender os demais pressupostos do mérito estudantil conforme o art. 70 do presente regulamento.

Artigo 31.º
(Trabalho Docente)

O Trabalho docente é a execução do processo de ensino-avaliação-aprendizagem dirigido a atingir os objectivos gerais estabelecidos nos Planos de estudo dos Cursos, garantindo, em conjunto com as actividades extracurriculares, a qualidade da formação dos futuros profissionais, para satisfazer as exigências sociais.

Artigo 32.º
(Formas de organização do trabalho docente)

1. A forma de organização do Trabalho docente é a estruturação da actividade do docente e dos estudantes, afim de atingir de forma mais efectiva, eficiente e eficaz o cumprimento dos objectivos previstos nos Planos de estudo.

2. No desenvolvimento das formas de organização é essencial que o docente evidencie capacidades pedagógicas, responsabilidade laboral, estado emocional e domínio dos conteúdos, cujo efeito educativo deve ser os resultados da aprendizagem, as atitudes e os valores nos estudantes.

3. As formas de organização fundamentais do Trabalho docente no Ensino Superior são:

- a) A aula;
- b) A Prática de estudo;
- c) O Estágio Supervisionado;
- d) O trabalho de investigação dos estudantes;
- e) A auto-preparação dos estudantes;
- f) A consulta;
- g) A tutoria.

Artigo 33.º
(A aula)

A aula é uma das formas organizativas do trabalho docente, que tem como objectivos a socialização de saberes (conhecimentos, habilidades, atitudes, valores e princípios éticos) e interesses profissionais nos estudantes, mediante a realização de actividades essencialmente académicas (familiarização com científicos, aprofundamento dos conhecimentos, desenvolvimento de habilidades, realização de actividades experimentais).

Artigo 34.º **(Tipos de aula)**

1. As aulas classificam-se com base nos objectivos que devem alcançar e diferenciam-se pelas funções didácticas e pelas tarefas que cada uma delas deve resolver, não pelos problemas que abordam.
2. Os tipos principais de aulas são: As aulas teóricas (conferências), as aulas teórico-práticas, as aulas práticas, seminários e as práticas de Laboratório. O docente deve utilizar adequadamente as possibilidades que oferecem os tipos de aula que planifica para o alcance dos objectivos gerais formulados no programa da disciplina.
3. O número total de horas lectivas de cada tipo de aula depende das características do conteúdo que se estuda e das condições sob as quais se desenvolvem. A duração de cada aula será determinada pelo Director Geral da ESCID ao organizar o processo de ensino-avaliação-aprendizagem.
3. A aula teórica (conferência) é o tipo de aula que tem como objectivo principal a socialização com os estudantes dos fundamentos científico-técnicos mais actualizados de um ramo do saber com um enfoque sócioconstrutivista, mediante o uso adequado de métodos científicos e pedagógicos, facilitando a integração dos saberes adquiridos e o desenvolvimento de habilidades e valores para o exercício da profissão.
4. A aula teórico-prática tem como objectivos a investigação, reflexão e determinação dos pressupostos teóricos necessários e suficientes para a execução prática imediata, na qual ambos elementos (teoria e prática) possam constituir conhecimentos novos, utilizando os próprios métodos de trabalho da ciência e da disciplina, que permitam o desenvolvimento de habilidades intelectuais e práticas, assim como a construção e a aplicação de modo independente dos conhecimentos.
5. A aula prática tem como objectivos fundamentais que os estudantes executem, ampliem, aprofundem, integrem e generalizam métodos de trabalho característicos das disciplinas, que lhes permitam desenvolver habilidades para utilizar e aplicar de modo independente os conhecimentos. O docente, em momentos apropriados, planificará tarefas docentes que requeiram enfoques intra, inter e transdisciplinares.
6. O seminário é o tipo de aula que tem por objectivos fundamentais que os estudantes consolidem, ampliem, aprofundem, discutam, integrem e generalizem os conteúdos orientados; abordem a resolução de tarefas docentes mediante a utilização de métodos próprios do ramo de saber e da investigação científica, desenvolvam a sua expressão oral, o ordenamento lógico dos conteúdos e as habilidades na utilização das diferentes fontes de conhecimento.
7. A prática de laboratório é o tipo de aula que tem por objectivos que os estudantes adquiram as habilidades próprias dos métodos e técnicas de trabalho e da investigação científica; ampliem, aprofundem, consolidem, generalizem e comprovem os fundamentos teóricos da disciplina mediante a experimentação, empregando para tal os meios necessários. As práticas de laboratório realizam-se em instalações próprias. Como norma, neste tipo de aula dever-se-á garantir o trabalho individual dos estudantes na execução das tarefas previstas.

Artigo 35.º **(A Prática de estudo)**

1. A prática de estudo é uma das formas organizativas do trabalho docente que tem como objectivos atingir a sistematização e generalização das habilidades de uma ou várias disciplinas, que constituem métodos e técnicas que, com carácter propedéutico, contribuem para a futura actividade profissional do estudante.
2. A prática (de estudo) laboral pode variar, de acordo com os objectivos a atingir em cada ano do curso e integra-se como um sistema de actividades académicas e investigativas, de acordo com as particularidades do curso.
3. A ESCID definirá uma rede de entidades laborais nas quais se desenvolverá a prática laboral nos diferentes cursos. Deste modo garante-se a introdução no processo de ensino-avaliação-aprendizagem das últimas conquistas da ciência e da técnica que se aplicam nos lugares onde os estudantes realizam as suas práticas.
4. A ESCID assinará convénios com as entidades laborais, nos quais se estabelecerão os compromissos assumidos por cada uma das partes, em relação a realização das práticas e outras tarefas afins, respondendo ao vínculo universidade-sociedade.

Artigo 36.º **(O Estágio Supervisionado)**

O estágio supervisionado é a forma organizativa do trabalho docente que tem como objectivo propiciar um adequado domínio aos estudantes, dos modos de actuação que caracterizam a actividade profissional, mediante a sua participação na solução dos problemas mais gerais e frequentes presentes no cenário profissional ou social, contribuindo para o desenvolvimento da consciência laboral, disciplina e responsabilidade no trabalho.

Artigo 37.º **(O trabalho de investigação dos estudantes)**

1. O trabalho investigativo dos estudantes é a forma organizativa do trabalho docente que tem como propósito formar, nos estudantes, habilidades próprias do trabalho científico-investigativo, mediante tarefas que requeiram a utilização de elementos da metodologia de investigação científica.
2. O trabalho investigativo dos estudantes organiza-se, atendendo fundamentalmente, ao banco de problemas, conferindo prioridade às investigações que favoreçam o desenvolvimento local sustentável.
3. Os tipos fundamentais de trabalho investigativo dos estudantes são:
 - a) O trabalho investigativo curricular;
 - b) O trabalho investigativo extracurricular;
 - c) O trabalho de fim de curso.
4. O trabalho investigativo curricular é o tipo de trabalho investigativo que permite a solução de problemas ou tarefas profissionais, aprofundar, ampliar, consolidar e generalizar os saberes; aplicar, com autonomia e criatividade, as técnicas e métodos adquiridos noutras formas de organização e desenvolver os métodos de trabalho científico.
5. É responsabilidade dos departamentos de ensino e investigação a definição da quantidade de trabalhos de investigação curricular, os seus objectivos e conteúdos específicos, bem como dos docentes que garantam o seu adequado desenvolvimento.
6. A defesa do trabalho investigativo curricular constitui um dos tipos de avaliação final, que pode utilizar-se nas disciplinas do plano de estudo do curso.

7. O trabalho de fim de curso é o tipo de trabalho investigativo que os estudantes podem realizar e que lhes permite adquirir um maior domínio e actualização dos métodos científicos e técnicas característicos da profissão.
8. O trabalho de fim de curso realiza-se, geralmente, de forma individual, numa das esferas de actuação profissional.
9. A defesa do trabalho de fim de curso constitui uma forma de culminação dos estudos nos cursos de licenciatura na ESCID.
10. Os docentes que dirigem os trabalhos de investigação curricular e os trabalhos de fim de curso são designados pelo Chefe de Departamento de Ensino e Investigação, garantindo que tenham preparação adequada em correspondência com os objectivos e a complexidade do tema que desenvolverão os estudantes.
11. As diferentes tarefas investigativas que realizam os estudantes e que não formam parte do plano de estudo constituem o trabalho investigativo extracurricular.
12. Deve-se propiciar a apresentação destes trabalhos em diferentes eventos científicos que se realizem na ESCID, assim como a nível provincial e nacional.

Artigo 38.º **(A auto-preparação dos estudantes)**

1. A autopreparação é uma das formas organizativas de trabalho docente na qual o estudante realiza trabalho independente sem a presença do docente. Tem como objectivo o estudo das diferentes fontes de saber, orientadas pelo docente, que permitem ao estudante preparar-se para atingir um aproveitamento adequado nas distintas actividades docentes; assim como realizar diferentes avaliações previstas.
2. Os docentes devem orientar e controlar a autopreparação em todas as formas de organização do trabalho docente, de modo a fomentar o desenvolvimento gradual da independência cognoscitiva dos estudantes, assim como os seus hábitos de autocontrolo e responsabilidade para atingir a aprendizagem desejada.

Artigo 39.º **(A consulta)**

1. A consulta é uma das formas de organização do trabalho docente que tem por objectivo fundamental que os estudantes recebam orientação pedagógica e científico-técnica, mediante indicações, esclarecimentos e respostas dos docentes às perguntas em relação à sua auto-preparação.
2. A consulta pode realizar-se de forma individual ou colectiva, presencial ou não presencial, utilizando as tecnologias da informação e comunicação. A sua frequência depende das necessidades individuais e grupais dos estudantes.
3. O docente pode convocar à consulta os estudantes que ao seu critério a necessitem. Por outro lado, os estudantes poderão solicitar ao docente a realiação de consultas quando assim o considerem.
4. A auto-preparação citada no art. 38 e a consulta, relacionam-se com todas as formas de organização em que participa o estudante.

Artigo 40.º
(A tutoria)

1. A tutoria é a forma de organização do trabalho docente que tem como objectivo assessorar e guiar o estudante durante os seus estudos, que se concretiza mediante a atenção personalizada e sistemática a um estudante ou a um grupo muito reduzido.

Artigo 41.º
(Preparação metodológica da disciplina)

1. A preparação metodológica da disciplina é o processo de gestão do trabalho docente, que tendo como sustentáculo essencial a didáctica, garante, através da planificação, organização, regulação e controlo, o desenvolvimento eficaz, efectivo e eficiente do processo de ensino-avaliação-aprendizagem.
2. Constituem materiais docentes necessários para a preparação metodológica da disciplina o programa, a bibliografia básica e a bibliografia complementar.
3. Constituem tarefas da preparação metodológica a derivação gradual dos objectivos, o tratamento metodológico da unidade temática e a planificação das aulas da unidade temática.

Artigo 42º
(Ergonomia na sala de aula)

1. Deve-se organizar o trabalho na sala de aulas e promover actividades variadas que induzam posturas diferenciadas.
2. A disposição do mobiliário escolar deve favorecer os diferentes tipos de interacção que podem ocorrer em sede do processo de ensino-avaliação-Aprendizagem

Artigo 43.º
(Avaliação do Desempenho Docente)

1. A Avaliação do Desempenho Docente, na ESCID, deverá processar-se conforme os postulado no Decreto Presidencial n.º 121/20 de 27 de Abril - Regulamento de Avaliação do Desempenho do Docente do Subsistema de Ensino Superior, acoplado a uma avaliação feita pelos estudantes mediante instrumentos previamente elaborados e socializados a nível da ESCID.

SECÇÃO II
Frequência e Assiduidade
Artigo 44.º
(Modalidade de frequência)

1. A frequência às aulas e a realização de outros trabalhos académicos processa-se em modalidade de estudante ordinário e voluntário.
2. O estudante ordinário é aquele que é obrigado a permanecer nas aulas e demais actividades curriculares definidas nos planos de estudo e nos regulamentos da Escola, durante todo o tempo em que as mesmas se realizem.
3. O estudante voluntário é aquele que não é obrigado a permanecer nas aulas e demais actividades curriculares definidas nos planos de estudo e nos regulamentos da Escola, durante todo o tempo em que as mesmas se realizem. Deve porém apresentar-se nos actos de provas e, o regime de avaliação deste, deve obedecer os critérios definidos para os estudantes em Regime Especial.
4. A condição de estudante voluntário será adquirida por meio de requerimento dirigido ao Director Geral com apresentação de documentos probatórios.

5. A ESCID pode considerar a ocorrência de outras situações que ultrapassem a condicionante descrita no ponto anterior, as quais serão objecto de regulamentação própria.

Artigo 45.º
(Pontualidade)

1. O estudante ordinário deve comparecer às aulas e outras actividades académicas à hora marcada para o seu início, de acordo com o horário instituído.
2. É dada uma tolerância de dez (10) minutos para os primeiros tempos do período da manhã, tarde e noite.

Artigo 46.º
(Ausências)

1. O estudante ordinário é obrigado a frequentar um número mínimo de aulas.
2. Reprova numa disciplina o estudante ordinário que não perfizer um total de assistência de aulas superior ou igual a setenta por cento (70%) no decurso de um semestre lectivo.
3. Reprova numa disciplina o estudante ordinário que em actividade pedagógica de carácter prático perfizer um total de faltas injustificadas superior a dez por cento (10%) do número de aulas práticas efectivamente realizadas no decurso de um semestre lectivo.
4. Estão isentos do postulado nos parágrafos anteriores do presente artigo, os estudantes considerados voluntários e/ou em Regime Especial, desde que comprovem a referida condição, em carta dirigida ao Director Geral conforme alínea o nº 3 art.43.

Artigo 47.º
(Justificação de ausências)

1. Constituem motivos de justificação das ausências, os factores não dependentes da vontade do estudante, que impeçam a sua comparência às aulas e a outras actividades académicas obrigatórias, tais como:
 - a) Doença, internamento ou cirurgia comprovado por documento médico;
 - b) Impedimento por razões militares, associativas, desportivas de alta competição, ou ainda laborais, em casos previamente notificados;
 - c) Morte de familiar directo.
2. Constituem, ainda, motivos atendíveis de justificação de faltas quaisquer outras circunstâncias não referidas no parágrafo anterior, independentes da vontade do estudante, cuja justificação tenha sido apresentada por escrito e aceite pela entidade competente.
3. Nos casos de viagem de serviço, o estudante deve apresentar, antes ou após a viagem, o despacho que o autoriza.
4. O estudante deve apresentar, no prazo de setenta e duas (72) horas contadas da data do impedimento ou na aula seguinte, o justificativo da ausência que tivera dado, utilizando para o efeito o boletim de justificação próprio.

Artigo 48.º
(Competência para justificação de ausências)

Compete ao responsável de cada Departamento de Ensino e Investigação proceder à justificação das ausências.

Artigo 49.º
(Regime Especial)

1. Enquadra-se no regime especial o estudante que se encontra nas condições seguintes:
 - a) Atleta de alta competição;
 - b) Dirigente associativo estudantil;
 - c) Militar em missão de serviço;
 - d) Maternidade;
 - e) Portador de necessidades especiais.
2. O estudante abrangido pelo número anterior goza dos seguintes direitos:
 - a) Isenção de relevação de faltas dadas durante o período de impedimento manifesto e comprovado;
 - b) Realizar em data a acordar com o docente, ou de acordo com calendário elaborado pelo responsável do Departamento de Ensino e Investigação, as provas a que não tenha podido comparecer, por motivos justificados;
 - c) Comunicar por escrito sempre que houver uma interrupção da assistência às aulas, ligada ao seu regime especial e notificar o seu regresso pela mesma via.

SECÇÃO III
Avaliação ao Serviço das Aprendizagens
Artigo 50.º
(Avaliação)

1. A avaliação de conhecimentos é um conjunto de actividades desenvolvidas de forma sistemática, organizada e executada pelo docente, com a finalidade de comprovar os conhecimentos, habilidades e capacidades adquiridos e/ou desenvolvidos pelos estudantes, num período de tempo determinado.
2. A avaliação de conhecimentos é efectuada de forma individual, independentemente de se realizar através de avaliações colectivas e o seu resultado é expresso numa classificação final de acordo a uma escala previamente definida.

Artigo 51.º
(Modalidades de Avaliação)

A avaliação de conhecimentos é efectuada através da realização de avaliação contínua, prova de frequência e exames em cada disciplina, sob proposta dos respectivos Regentes e respeitando as especificidades inerentes à disciplina.

Artigo 52.º
(Avaliação Contínua)

1. A avaliação contínua, constituída para avaliar objectivos específicos ou parciais no decurso do semestre ou ano académico, é aquela que o docente faz a partir da participação do estudante em seminários, aulas práticas e através, da exposição oral, de trabalhos escritos, de práticas de laboratório, de trabalhos de campo e outros, de acordo com a especificidade de cada disciplina.
2. É obrigatória a realização de uma prova de frequência em cada disciplina durante o Semestre.
3. A prova de frequência referenciada no número anterior pode ser feita de forma escrita, oral ou através de trabalhos realizados individualmente ou em grupo.

4. A prova de frequência é entregue aos estudantes para consulta e guarda, assinadas pelo docente e apresentando a classificação respectiva expressa numericamente e por extenso.
5. O resultado da Classificação do Estudante Antes do Exame (CEAE) é publicado até setenta e duas (72) horas antes da realização dos exames.
6. A classificação da Média da Avaliação Contínua durante o Semestre (MACS) é obtida do somatório das Médias da Avaliação Contínua durante as Aulas do semestre e o total de aulas (teóricas, teórico-práticas e práticas) leccionadas na disciplina, no semestre.
7. O estudante que obtiver uma Classificação do Estudante Antes do Exame (CEAE), igual ou superior a catorze (14) valores, confere-se-lhe a aprovação na disciplina a que diz respeito, com dispensa ao exame.
8. É submetido a exame de época normal todo o estudante que não cumpra a condição estabelecida no parágrafo anterior.
9. Segundo a característica da disciplina pode considerar-se como classificação do exame a avaliação resultante da apresentação e defesa de trabalho individual ou em grupo. Neste caso, o estudante que não for aprovado mediante a apresentação do trabalho, reprova na disciplina correspondente.
10. O desenvolvimento dos demais aspectos sobre avaliação do processo educativo são regulados no Sistema de Avaliação ao Serviço das Aprendizagens (SASA).

Artigo 53.º
(Preparação e fiscalização das provas)

Cada docente de disciplina, em concordância com a respectiva Coordenação de Curso, responsabiliza-se pela preparação, reprodução junto da área competente, aplicação e fiscalização da respectiva prova, devendo apenas submeter nos prazos indicados as correspondentes actas de provas, mini-pautas e lançamentos de notas no SIGA (sistema integrado de gestão académica).

Artigo 54.º
(Calendarização das provas de exame)

1. As Coordenações de Cursos de cada Departamento de Ensino e Investigação, elabora a calendarização das provas de exame, obedecendo ao pré-estabelecido no calendário académico aprovado no início de cada ano académico, conforme horário de cada docente.
2. A calendarização acima referida é homologada pelo Director(a) Geral Adjunto(a) para a Área Académica e Vida Estudantil, publicando-se em seguida os calendários respectivos.

Artigo 55.º
(Aviso de Realização das Provas)

1. Os Serviços Académicos afixam nos sete (7) dias que precedem a realização de cada prova um aviso com indicação do dia, hora e sala de realização da Prova, incluindo o docente responsável pela fiscalização.
2. No prazo de sete (7) dias a contar da data da realização da prova, o docente responsável pela disciplina procede ao lançamento das notas no sistema informático de gestão académica e ao coordenador do curso a respectiva pauta das classificações, devidamente preenchida e assinada, para apreciação e homologação.

Artigo 56.º
(Consulta e revisão das provas de exame)

1. O estudante tem a faculdade de consultar a prova de exame, após a sua classificação, sendo prestado pelo docente os devidos esclarecimentos.
2. O docente encarregue da regência da disciplina realiza uma sessão de correcção global de cada prova escrita dessa disciplina, sempre que mais de 20% dos estudantes que se submeteram a essa prova o solicitem.
3. O estudante pode solicitar a revisão das provas, desde que não concorde com a classificação atribuída pelo docente, devendo para o efeito proceder ao pagamento dos emolumentos correspondentes.
4. A solicitação acima referida é feita em requerimento dirigido ao responsável do Departamento de Ensino e Investigação respectivo, a quem compete a nomeação de um júri, composto por três docentes da área de especialização, para os devidos efeitos.
5. Da decisão proferida pelo júri não cabe recurso.
6. Com excepção dos exames, as provas de avaliação, depois de corrigidas, são sempre entregues ao estudante, que as deve conservar para consulta, sempre que se fizer necessário.

Artigo 57.º
(Cálculo da classificação final do curso)

1. O final de curso é sancionado após conclusão com aproveitamento de todas as disciplinas do plano curricular e cumulativamente apresentação e defesa do trabalho de fim de curso.
2. O trabalho de fim de curso é um trabalho académico que pode revestir várias modalidades e é objecto de regulamento próprio, aprovado pelo Conselho Científico da Instituição.
3. A nota final do curso é a média das notas das disciplinas do plano curricular incluindo a nota do trabalho de fim de curso.

Artigo 58.º
(Diplomas e Certificados)

1. A ESCID expedirá diplomas e certificados aos estudantes que concluírem os seus respectivos cursos correspondendo aos cursos de graduação, de especialização e de extensão universitária.
2. O pedido de admissão ao exame para melhoria de notas incorre no pagamento de uma taxa fixada em diploma próprio;
3. A nota obtida na prova de melhoria de notas é considerada se for superior à obtida anteriormente.
4. A prova escrita de frequência integrada no processo de avaliação contínua bem como a prova escrita de exame tem uma duração máxima de dois (2) tempos lectivos.

SEÇÃO IV
Regime de Transferência, Mudança de Curso, Ramo e Turno
Artigo 59.º
(Conceitos)

1. Transferência é o acto pelo qual um estudante da ESCID ou de outra Instituição, frequentando um curso superior, requer a sua inscrição ou a sua matrícula, em outra Instituição.
2. Mudança de curso, ramo e/ou de turno, é o acto pelo qual um estudante da ESCID solicita inscrição em curso, ramo diferente daquele em que praticou a última inscrição.
3. A transferência ou mudança de curso, ramo ou turno só é permitida antes do início de cada ano académico, devendo o interessado ou seu procurador requerer a mesma ao Director Geral, nos termos dos números seguintes.
4. A transferência a que se refere o número anterior, não é permitida no 1º ano do curso, salvo em casos devidamente justificados e autorizados pelo Director Geral.

Artigo 60º
(Decisão)

As decisões sobre os pedidos de transferência, mudança de curso ou ramo de um Departamento de Ensino e Investigação para outro são da competência do Director Geral, ouvidos os responsáveis dos respectivas Departamentos.

Artigo 61.º
(Equivalência de habilitações)

1. É concedida equivalência de habilitações de nível superior na ESCID, às correspondentes habilitações adquiridas em instituições académicas estrangeiras devendo requerer nos termos da legislação ao Ministério de Tutela.

Artigo 62.º
(Traduções)

1. Para instrução dos processos de equivalência de habilitações adquiridas no estrangeiro, deve ser exigida a tradução de documentos e de trabalhos cujos originais não se encontrem em língua portuguesa, o que não dispensa a apresentação do original.
2. A tradução deve ser homologada pelos órgãos competentes das Embaixadas, serviços consulares ou Ministério das Relações Exteriores da República de Angola.

Artigo 63.º
(Competência para concessão de equivalência)

A concessão de equivalência de habilitações adquiridas em instituições de ensino superior é da competência do Director Geral, sob proposta dos Serviços Académicos da Instituição, ouvido o Departamento de Ensino e Investigação correspondente.

Artigo 64.º
(Requerimento de pedido de equivalência)

O pedido de equivalência de habilitações é requerido ao Director Geral, devendo o requerimento mencionar obrigatoriamente as disciplinas do curso superior de que é requerida a equivalência, o domínio científico em que se integra, a instituição de ensino onde foram adquiridas, a carga horária das disciplinas e o seu conteúdo programático.

Artigo 65.º
(Documentos para a instrução do pedido)

O requerimento, de acordo com as habilitações de que se requer a equivalência será acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Diploma, certificado ou documento comprovativo de aprovação nas disciplinas de que requer equivalência, com a indicação da respectiva classificação;
- b) Plano de estudos onde conste a designação da disciplina;
- c) Programa da disciplina ou tópicos programáticos, correspondentes ao ano curricular em que foi obtida a aprovação;
- d) Carga horária ou unidades de créditos da disciplina.

Artigo 66º
(Matrícula e inscrição dos estudantes que solicitam equivalência)

As decisões proferidas relativamente à equivalência de disciplinas que façam parte de habilitações adquiridas no estrangeiro, não excluem a aplicabilidade das regras legais em vigor quanto a matrícula e inscrição na ESCID.

SECÇÃO V
Integração Curricular
Artigo 67.º

(Definição e competência para elaboração do estudo de integração curricular)

1. A integração curricular é o estudo de ajustamento curricular obrigatório para os estudantes que solicitam equivalência para continuação de estudos, transferências, mudanças de curso e/ou ramo, ao plano de estudo do curso, especialidade ou opção em vigor no Departamento de Ensino e Investigação onde o requerente pretende estudar.
2. A autorização da integração curricular dos estudantes é da competência do Director Geral, sendo o processo de estudo da integração curricular da competência do responsável do respectivo Departamento de Ensino e Investigação, através da fixação de um plano de estudos próprio.

Artigo 68.º
(Prazo limite para ser requerida a integração curricular)

No caso de o estudo da integração curricular não se encontrar feito quando o estudante efectuar a sua matrícula ou inscrição, o mesmo deve ser requerido juntamente com esta, sem prejuízo do disposto na legislação aplicável e do estabelecido no presente regulamento.

Artigo 69.º
(Transcrição de registo)

O estudante da ESCID que frequente outras instituições de ensino superior ao abrigo de acordo ou protocolo, logo que regresse, no final do ano académico, deve solicitar a transcrição de registos, instruindo o processo com:

- a) Requerimento, contendo todas as disciplinas em que na ESCID está inscrito ao abrigo do acordo ou protocolo, e para as quais é solicitada a transcrição de registos;
- b) Documento emitido pela instituição que o estudante frequentou, com a designação das disciplinas e classificação final.
- c) Requerida a transcrição de registos, os Serviços Académicos da ESCID emitem um livro de termos para cada uma das disciplinas e envia a mesma a cada um dos docentes dessa

disciplina, o qual lançará face à tabela de correspondência e ao documento de classificação final das disciplinas frequentadas, a respectiva classificação, de acordo com as normas previstas nas regras gerais de avaliação de conhecimentos.

SECÇÃO VI
Regime Disciplinar
Artigo 70.º
(Direitos do Estudante)

1. O estudante tem os seguintes direitos:
 - a) Frequentar as aulas bem como usufruir dos meios de ensino, de investigação e de produção;
 - b) Usufruir dos serviços prestados pelas estruturas sociais da instituição;
 - c) Possuir um cartão que o identifique como estudante;
 - d) Reclamar e recorrer perante às estruturas competentes de qualquer acto lesivo dos seus interesses, respeitadas as normas institucionais sobre a matéria;
 - e) Ter acesso a toda informação relativa à sua vida académica na Escola;
 - f) Ser tratado com consideração e respeito.

Artigo 71.º
(Mérito Estudantil, Quadro de honra e Excelência Académica)

1. A Certificação do Mérito e Excelência Académico por meio do quadro de honra, na ESCID, é uma forma de parabenizar e homenagear os estudantes de graduação que, ao final de cada período lectivo, atendam os seguintes requisitos:
 - a) Estejam matriculados no ano académico em referência de forma regular (que não sejam estudantes com cadeira em atraso);
 - b) Obtenham durante o ano académico classificações positivas em todas as disciplinas sem ter tido qualquer negativa tanto na avaliação contínua quanto nos exames;
 - c) Sejam participantes activos da Associação dos Estudantes da ESCID;
 - d) Que tenham média anual (somatório de todas as classificações finais das disciplinas divididas pelo número de disciplinas) igual ou superior a catorze (14) valores
 - e) Não tenham sofrido qualquer sanção disciplinar.
2. Serão contemplados com um certificado de Mérito Estudantil e afixadas suas fotografias num quadro de honra no pátio da ESCID e outros meios de difusão.
3. O estudante que obtiver a maior média terá um desconto de 30% nas suas propinas do ano académico seguinte.
4. O disposto no número anterior deverá ser calculado e aplicado no pagamento de algum outro serviço correspondente, para o caso dos estudantes finalistas.
5. A Organização deste processo é da responsabilidade do Gabinete de Acompanhamento a Vida Estudantil em cooperação com o Gabinete dos Assuntos Académicos, das respectivas Coordenações de Curso dos Departamentos de Ensino e Investigação, aprovado pelo Director Geral Adjunto para os Assuntos Académicos e homologado pelo Director Geral da ESCID.
6. As situações de conflitos decorrentes do processo de apuramento dos contemplados deverão ser resolvidas pelo Director Geral, ouvidas as áreas responsáveis.

Artigo 72.º
(Deveres do Estudante)

1. O estudante tem os seguintes deveres:

- a) Dedicar todo seu esforço e aptidão ao bom aproveitamento académico;
- b) Conhecer, respeitar e observar os regulamentos em vigor na ESCID e nos respectivos Departamentos de Ensino e Investigação;
- c) Respeitar e tratar com lealdade as autoridades académicas, os docentes, os trabalhadores não docentes e os colegas;
- d) Obedecer as orientações superiormente emanadas;
- e) Utilizar de forma adequada os bens e equipamentos que constituem património da Instituição.

Artigo 73.º
(Procedimento disciplinar)

- 1. O poder disciplinar é exercido pelo Director Geral ou por quem este delegar expressamente.
- 2. Qualquer violação às normas vigentes na ESCID deve ser objecto de informação circunstanciada, por quem, no exercício das suas funções, a verificar.
- 3. O procedimento disciplinar é organizado e conduzido do modo mais simples, eficaz e célere, implicando, contudo, obrigatoriamente, e em todos os casos, a audição do estudante arguido e o direito de defesa desse.

Artigo 74.º
(Sanções)

1. O estudante está sujeito às seguintes sanções disciplinares:

- a) Admoestação simples;
- b) Admoestação registada;
- c) Suspensão temporária;
- d) Expulsão.

2. São competentes para aplicar sanções aos estudantes:

- a) O responsável dos Departamentos de Ensino e Investigação após deliberação do Conselho de Disciplina, aos estudantes matriculados no respectivo curso, quando se tratar de admoestação simples e admoestação registada;
- b) O Director Geral, após deliberação do Conselho de Disciplina, quando se tratar de suspensão temporária e expulsão do estudante.

3. O docente, no exercício dos seus deveres, pode representar contra membros do corpo estudante, propondo a aplicação de penalidade, em consonância com a gravidade da falta.

4. Todas as sanções são registadas no processo individual do estudante pelos Serviços Académicos e produzem efeitos em todos os Departamentos de Ensino e Investigação.

5. Será cancelado o registo interno das sanções de admoestação simples, admoestação registada se, decorrido o prazo de um (1) ano, o estudante não reincidir na falta.

6. Para o cancelamento do registo referido no parágrafo anterior, o interessado deve dirigir requerimento ao Director Geral.

7. Quando a infracção disciplinar constituir igualmente delito sujeito à acção penal, a autoridade institucional que impuser a punição, diligenciará a remessa de cópias do inquérito que a ensejou, à autoridade policial competente.

Artigo 75.º
(Punições e sanções)

1. A pena de admoestação simples é aplicada a faltas leves que não tenham trazido prejuízo ou descrédito para a instituição ou para terceiros.
2. A admoestação registada é aplicada ao estudante que:
 - a) Não observar os regulamentos em vigor;
 - b) Desrespeitar as autoridades académicas, os trabalhadores, docentes e colegas da Instituição;
 - c) Proferir ofensas verbais ou escritas contra as autoridades académicas, trabalhadores, docentes e colegas.
3. A suspensão temporária é aplicada ao estudante que:
 - a) Proferir ofensas verbais ou escritas graves contra as autoridades académicas, trabalhadores, docentes e colegas;
 - b) Intencionalmente ou com negligência cause danos graves às instalações, equipamentos ou materiais que constituem propriedade da Instituição;
 - c) Desobedeça as ordens superiores emitidas por responsáveis da ESCID ou seus agentes;
 - d) Pratique indisciplina grave, perturbadora da organização e regular funcionamento da Instituição.
4. A expulsão é aplicada ao estudante que:
 - a) Furtar, roubar ou destruir bens patrimoniais da Instituição.
 - b) Trocar de identidade em provas de avaliação contínua ou em exame;
 - c) Subornar, activa ou passivamente, qualquer funcionário docente ou não docente da Instituição;
 - d) Agredir fisicamente autoridades académicas, docentes, trabalhadores e colegas.

Artigo 76.º
(Cábula e Plágio)

1. Considera-se cábula a fraude na realização de provas de frequência ou de exame, nomeadamente:
 - a) O recurso à consulta de documentação de qualquer natureza quando não expressamente autorizada, durante a realização da prova;
 - b) A troca de opiniões ou de informações relativas à prova em curso entre participantes na mesma ou entre estes com terceiras pessoas não autorizadas;
 - c) O indevido conhecimento prévio, parcial ou total, da prova, ou tentativa da sua obtenção por meios ilícitos.
2. O plágio consiste na cópia de obras alheias em trabalhos académicos escritos e submetidos à avaliação.
3. As fraudes previstas nos números anteriores são passíveis das seguintes consequências:
 - a) Anulação imediata da prova ou trabalho;
 - b) Reprovação imediata na referida disciplina, ao tratar-se de prova de exame;
 - c) Reprovação imediata na referida disciplina, em caso de reincidência em prova de frequência.
4. Para efeito de certificação, o docente da prova deve reter o comprovativo da fraude assim como a folha de prova do estudante e relatar a ocorrência em acta.

Artigo 77.º
(Atenuantes)

São circunstâncias atenuantes da infracção disciplinar, as seguintes:

- a) O bom comportamento anterior;
- b) O bom aproveitamento académico;
- c) A confissão espontânea da infracção.

Artigo 78.º
(Agravantes)

São circunstâncias agravantes da infracção disciplinar, as seguintes:

- a) A premeditação;
- b) A infracção cometida durante o período lectivo;
- c) A acumulação de infracções;
- d) A reincidência;
- e) A infracção ter sido cometida durante a realização de actividades pedagógicas.

Artigo 79.º
(Procedimentos do Regime Disciplinar)

1. Para aplicação das sanções disciplinares previstas, salvo a de admoestação simples e a de admoestação registada, é exigida prévia instauração de processo disciplinar escrito.
2. As sanções disciplinares serão graduadas em função da gravidade da infracção disciplinar e das circunstâncias agravantes e atenuantes.
3. O instrutor do processo disciplinar é nomeado pelo Director Geral ou por quem detenha essa competência por delegação expressa.
4. Durante o processo disciplinar o estudante pode ser suspenso preventivamente, atendendo a gravidade da infracção.
5. Enquanto decorrer o processo disciplinar, o indiciado não poderá obter transferência para outra instituição de ensino superior, bem como efectuar anulação de matrícula e/ou de inscrição.
6. Concluído o inquérito, a aplicação da pena disciplinar é comunicada por escrito ao estudante culpado ou ao seu responsável, se for menor, com a indicação dos motivos que a determinaram.

Artigo 80.º
(Recurso)

1. O estudante tem direito de recorrer ao Conselho de Disciplina das decisões e da aplicação das sanções disciplinares.
2. O prazo de interposição de recurso é de quinze (15) dias, contados da data em que o estudante tenha conhecimento por escrito da decisão e medida disciplinar aplicada.
3. A decisão sobre o recurso é definitiva e irrecorrível.

Artigo 81.º
(Recepção do Diploma)

Para receber o diploma, o graduado deverá prestar juramento de acordo com as fórmulas oficiais da ESCID.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS
Artigo 82.º
(Dúvidas e Omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação do presente regulamento são resolvidas pelo Director Geral, ouvido o Conselho Pedagógico.

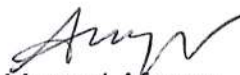
Artigo 83.º
(Entrada em Vigor)

As disposições do presente Regulamento entram em vigor a partir da data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, 23 de Julho de 2021.

O DIRECTOR GERAL,


Prof. Doutor Manuel Afonso